



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI N.º 7.101**  
**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

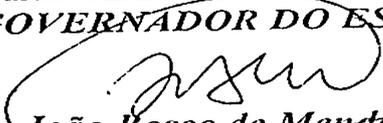
**Art. 1º** Os valores do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2011, no percentual de 6,00% (seis inteiros por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

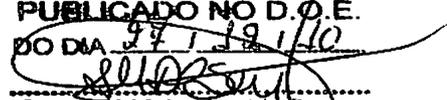
Aracaju, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

  
**MARCELO DÉDA CHAGAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**João Bosco de Mendonça**  
**Secretário de Estado de Governo**

PUBLICADO NO D.O.E.

DO DIA 27.12.10

  
Laurice M. de Almeida Santos  
Coord. Especial de Registro e Edição  
de Atos Oficiais e Legislação

Revê032010 MP

JRNC.

*Iniciativa do Ministério Público de Sergipe*